



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 17/2015, de 20 de novembro de 2015

Aprova o Regulamento do II Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Considerando o disposto nos artigos 37, incisos I, II e IV e 134, §1º, §2º e §3º, todos da Constituição da República,

Considerando, ainda, o Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que prevê os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Título I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas das Constituições da República e do Estado, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, da Instrução Normativa nº 71/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as regras especiais desta Resolução.

§1º. A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná e, eventualmente, da instituição organizadora do concurso.

§2º. O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Defensoria Pública e, eventualmente, no sítio eletrônico da instituição organizadora do concurso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 2º. O presente Regulamento regerà o II Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado, para os cargos de Administrador, Analista de Informática, Contador, Economista, Estatístico, Engenheiro, Técnico de Recursos Humanos, Técnico em Informática, Técnico em Rede de Computadores.

Título II

Da Comissão do Concurso

Art. 3º. A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída, no mínimo, por 4 (quatro) membros indicados e designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Paraná, e de 1 (um) Secretário Executivo indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado dentre os servidores desta Defensoria Pública.

§ 1º. A Comissão do Concurso será presidida por Defensores Públicos indicado pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre aqueles que integrem a Comissão.

§ 2º. A Comissão do Concurso contará com 3 (três) membros suplentes, indicados e designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Paraná.

§ 3º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Art. 4º. Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do Concurso, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e de pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge, companheiro (a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Os membros da Comissão do Concurso, bem como da organização e fiscalização do Concurso, deverão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da homologação das inscrições, subscrever declaração de que não são cônjuges, companheiros ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau em relação a qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 5º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, de modo que suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.

Art. 6º. Compete à Comissão do Concurso:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das regras deste Regulamento e do Edital de Abertura do Concurso;

II – homologar os pedidos de inscrições, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição e cancelar a inscrição de candidato que não comparecer a provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

III – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

IV – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o resultado final do concurso, de candidato inscrito que desatenda à exigência legal, admitido pedido de reconsideração à Defensoria Pública-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo;

V – requerer à Defensoria Pública-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VI – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos, providenciando a sua publicação;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para operacionalização do concurso.

Título III
Do Ingresso

Art. 8º. O ingresso no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Art. 9º. São requisitos de escolaridade para o ingresso no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado:

I- para os cargos de Administrador, Analista de Informática, Contador, Economista, Estatístico e Engenheiro, curso de graduação em ensino superior, correlacionado com a especialidade;

II- para os cargos de Técnicos de Recursos Humanos, curso técnico correlacionado à especialidade;

III- para os cargos de Técnico de Informática e Técnico em Rede de Computador, curso técnico equivalente ou formação superior, correlacionado à especialidade.

§1º. Além dos requisitos neste artigo, deverá ser exigido no Edital de Abertura, formação especializada e registro profissional no respectivo órgão de classe, quando a lei assim o exigir.

§2º. A forma e o momento da apresentação dos documentos comprobatórios serão regulamentados no Edital de Abertura.

Art. 10. São requisitos para o ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a serem comprovados na data da posse, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- V – deter a titulação exigida para o cargo e a especialidade;
- VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;
- VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;
- VIII – ser aprovado nos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;
- IX – apresentar os laudos e se submeter a exames de saúde física e mental;
- X – apresentar declaração de bens e rendimentos;
- XI – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
- XII – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;
- XIII – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;
- XIV – não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;
- XV – satisfazer as exigências contidas nesta Resolução e no Edital de Abertura.

Parágrafo Único. No caso do inciso XI, deverá o candidato justificar a possibilidade de acumulação de cargos, nos casos admitidos em lei, inclusive com a compatibilidade de horários, ou apresentar, até a data da posse, documento comprobatório da exoneração no cargo, emprego ou função pública anterior.

Título IV
Da Abertura do Concurso

Art. 11. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas e dos títulos, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§ 1º. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§ 2º. É vedada a regionalização das vagas para os cargos a serem providos.

§ 3º. Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual a exigida aos candidatos.

§ 4º. A composição e qualificação da Banca Examinadora deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas portadoras de deficiência e para afrodescendentes, observando-se:

I – para as pessoas portadoras de deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, na forma do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como da Lei Estadual nº 18.419/2015, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo de inscrição;

II – para os afrodescendentes serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, nos termos da Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003;

§ 1º. Caso a aplicação do percentual de que tratam os incisos I e II deste artigo resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. Os candidatos que se inscreverem para a reserva de vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, à totalidade das vagas, desde que aprovados, habilitados e observados rigorosamente os requisitos gerais para a habilitação em cada fase e a ordem geral de classificação.

§ 3º. Caso não haja candidatos aprovados nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 4º. O grau de deficiência do candidato que ingressar no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 13. A concorrência pela reserva de vagas a portadores de deficiência será condicionada à prévia apresentação de laudo, subscrito por profissional especializado, que conterà, pelo menos:

I – a indicação precisa do grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, bem como a provável causa da deficiência;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

II – a indicação de que a deficiência é compatível com as atribuições do cargo a ser exercido pelo candidato.

§ 1º. O laudo a que faz referência o parágrafo antecedente será encaminhado, por meio físico, em correspondência lacrada, a endereço fornecido pelo órgão responsável pela realização do concurso.

§ 2º. Caso o laudo não seja apresentado, não atenda aos incisos I e II do parágrafo antecedente ou, ainda, conclua pelo não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, ressalvada a hipótese em que a deficiência seja incompatível com o cargo a ser exercido, quando, então, a inscrição do candidato será indeferida.

§ 3º. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas, ressalvada a possibilidade de concessão justificada de tempo adicional para realização das provas, cujo requerimento observará o prazo estabelecido no Edital;

§ 4º. A igualdade de condições abrange a adaptação das provas, o apoio necessário à sua realização e a avaliação de exames discursivos ou de redação, por uma comissão composta por, ao menos, um profissional com formação específica na área da deficiência que acarreta especificidades na escrita da língua.

§ 5º. O formulário de inscrição deverá conter campo próprio para o lançamento de informações a respeito da deficiência do candidato, bem como para o requerimento de condições específicas de realização da prova.

§ 6º. O deferimento da inscrição não importa o reconhecimento da deficiência e da compatibilidade desta com a função a ser exercida, ficando a posse condicionada a prévio exame pericial.

Art. 14. Os candidatos que se inscreverem pelo sistema de reserva de vagas para afrodescendentes e tiverem, na forma do edital, rejeitada a qualificação, concorrerão às vagas de ampla concorrência.

§ 1º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas de ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

Art. 15. Detectada a falsidade na declaração a que se refere o artigo anterior, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

I – Se já nomeado no cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

§ 1º. Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurada ampla defesa.

§ 2º. Qualquer interessado poderá suscitar a falsidade do *caput* em petição dirigida ao Presidente da Comissão Organizadora do concurso.

Título V

Das Inscrições

Art. 16. A inscrição será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso ou à Entidade Organizadora, conforme estabelecido no edital de Abertura, pelo interessado ou por procurador habilitado com poderes especiais e assinatura do outorgante reconhecida em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§ 1º. Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§ 2º. O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura e poderá ser cobrada taxa de inscrição, garantida a gratuidade aos candidatos que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico- e que possua renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme Decreto 6.593/2008, sem prejuízo das demais isenções previstas em lei.

§ 3º. O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do candidato por meio eletrônico.

§ 4º. Ao inscrever-se, o candidato declarará estar ciente do teor do presente Regulamento e do Edital de Abertura, de que atende às exigências destes e sujeita-se as suas prescrições, bem como, de que até a data final do prazo da posse, deverá preencher os requisitos para ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado.

Art. 17. Quando da inscrição o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, o que o vinculará na participação do certame.

§ 1º. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§ 2º. Para um mesmo candidato será admitida apenas uma inscrição para cargo de nível técnico e outra para nível superior.

§ 3º. Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

§ 4º. A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um mesmo candidato para um cargo de nível superior e outra para um cargo de nível técnico.

Art. 18. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Oficial do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo Único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Título VI
Das Fases do Concurso

Art. 19. O concurso público compreenderá:

I – Três fases para os cargos de nível superior, sendo:

- a) Primeira Fase: questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Segunda Fase: redação, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Terceira Fase: análise de títulos.

§ 1º. Participarão da Segunda Fase apenas os candidatos aprovados na Primeira Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 2º. Participarão da Terceira Fase, quando for o caso, apenas os candidatos aprovados na Segunda Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 3º. A Primeira e a Segunda Fase poderão, a critério da Comissão Organizadora, ser realizadas no mesmo dia.

II – Primeira e única fase para os cargos de nível técnico, sendo questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 20. A Comissão do Concurso determinará as datas, os horários, a duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado o Edital de Convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§ 2º. A Comissão do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 3º. Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 4º. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 5º. As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente a cargo de nível superior e a cargo de nível técnico.

§ 6º. A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 7º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 21. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outra pessoa fora dos casos permitidos neste regulamento;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

VI – opor óbice ao regular andamento do concurso.

Título VII
Das Provas do Concurso

Art. 22. A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada a todos os candidatos e compreenderá a formulação de, no mínimo, 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, divididas da seguinte forma:

I – para os cargos de nível técnico, serão exigidos conhecimentos específicos da área escolhida quando for o caso, além de Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, noções sobre a Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública e noções sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná;

II – para os cargos de nível superior, serão exigidos conhecimentos específicos da área escolhida, além de Língua Portuguesa, noções sobre a Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública, sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, sobre Direito Constitucional e Direito Administrativo.

§ 1º. O conteúdo programático deverá constar, expressamente, anexo ao Edital de Abertura.

§ 2º. Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a realização das provas, sob pena de exclusão.

§ 3º. Serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos no total das questões.

§ 4º. O Edital de Abertura poderá estabelecer critérios de corte que limitem o número de candidatos a cargos de nível superior à segunda etapa do certame, dentre aqueles que obtiveram aprovação nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º. Todos os candidatos a cargos de nível superior que se encontrarem empatados na posição estabelecida como linha de corte estarão aptos a prosseguir no concurso.

Art. 23. A redação, realizada como Segunda Fase do concurso aos cargos de nível superior, terá caráter classificatório e eliminatório e versará sobre conhecimentos gerais

§ 1º. Serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da nota máxima atribuída à redação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§ 2º. Na correção da redação serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º. Somente terá a redação corrigida o candidato que, aprovado na Primeira Fase, for habilitado a avançar à Segunda Fase, de acordo com os critérios previstos no Edital de Abertura.

Art. 24. A prova de títulos, realizada na Terceira Fase do concurso para cargos de Nível Superior, terá caráter meramente classificatório.

§ 1º. O Edital de Abertura deverá conter as especificações sobre os títulos válidos e seu peso para a composição da nota final.

§ 2º. A prova de títulos terá um peso não superior a 5% (cinco por cento) da nota total do candidato no certame.

§ 3º. A entrega dos títulos será exigida por meio de convocação da Comissão do Concurso, através de publicação no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Defensoria Pública e, eventualmente, no sítio eletrônico da instituição organizadora do concurso, após a divulgação do resultado da Primeira e da Segunda Fase.

§ 4º. Somente serão admitidos à realização desta fase, tendo os títulos avaliados, os candidatos aprovados na Segunda Fase do concurso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Título VIII

Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 25. A nota final do concurso corresponderá à soma das notas obtidas em cada fase, atribuindo-se:

- I – 100 (cem) pontos, no máximo, para a prova objetiva;
- II – 100 (cem) pontos, no máximo, para a prova de redação;
- III – 10 (dez) pontos, no máximo, para o total de títulos;

Art. 26. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

- I – o candidato idoso, quando concorrendo com candidato não idoso;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- II – o candidato idoso com idade mais elevada, quando concorrendo com outro candidato idoso;
- III – o candidato com melhor média na fase dissertativa;
- IV – o candidato com melhor média na fase objetiva;
- V – o candidato com melhor média na prova de títulos, no caso do concurso para cargo de nível superior;
- VI – o candidato não idoso de idade mais elevada.

Título IX

Das Reclamações e dos Recursos

Art. 27. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º. A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o segundo dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º. Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 28 – Será assegurado o direito de recurso às questões objetivas da Primeira Fase do concurso e à nota atribuída à redação da Segunda Fase do concurso, nos termos a ser previsto no Edital de Abertura.

Art. 29. Caberá à Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade formal.

§ 1º. A Comissão do Concurso, no que tange às anulações das questões da prova objetiva, observará o parecer dado pela Banca Examinadora.

§ 2º. A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, casos existentes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§ 3º. No caso de anulação de questão da prova objetiva, pela Comissão do Concurso, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 4º. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração à Defensoria Pública Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Título X

Da Homologação do Resultado Final

Art. 30. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial do Estado, atendendo à ordem de classificação.

Título XI

Da Nomeação e da Posse

Art. 31. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 32. Anteriormente à nomeação, os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público serão informados por Edital específico, no endereço eletrônico site da Defensoria Pública do Estado, para se submeterem à avaliação médica, de caráter eliminatório.

§ 1º. A avaliação médica abrangerá exames laboratoriais e clínicos, a serem especificados no Edital de convocação específico.

§ 2º. A realização dos exames laboratoriais e clínicos, conforme estipulados em Edital específico, ocorrerá às expensas do candidato.

Art. 33. A homologação dos resultados médicos será realizada por profissional ou equipe habilitada, a ser designada pela Defensoria Pública do Paraná.

Art. 34. Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo/função para o qual se inscreveu.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Art. 35. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

Título XII

Das Disposições Finais

Art. 36. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 37. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo Único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 38. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado à Defensoria Pública-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada, em convênio ou contrato, a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo Único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores, repassando-os ao FADEP – Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após o encerramento das inscrições e liquidação do valor do convênio ou contrato;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formação da Banca Examinadora;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

- VI– convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;
- VII– elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;
- VIII – apreciação e decisão dos recursos;
- IX – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;
- X– fornecimento de informações públicas sobre o concurso;
- XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;
- XII– elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final;
- XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 39. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 1 (um) ano contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 40. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Defensor Público-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 20 de novembro de 2015.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública